

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 28 de Novembro de 1911. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Por despacho de 6 do corrente, com o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 23 do mesmo mês:

Jorge Manuel Carreira, diplomado pela Escola Normal de Lisboa com a classificação de bom, 16 valores — provido temporariamente na escola para o sexo masculino da freguesia de Sobral de Abelheira, concelho de Mafra, círculo escolar de Tarres Vedras.

Por despacho de 27 do corrente:

Jaime Ferreira de Azambuja, professor primário da escola da freguesia de Ousilhão, concelho de Vinhais, círculo escolar de Bragança — exonerado a seu pedido do referido lugar.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 28 de Novembro de 1911. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Direcção Geral de Saúde

Serviços das substâncias explosivas

Alvará de licença n.º 111

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, atendendo ao que foi representado por João de Araújo de Almeida, proprietário do lugar e freguesia de Caria, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu, pedindo licença para estabelecer uma fábrica pirotécnica, no lugar de Monte Coitado da aludida freguesia;

Vista a lei de 24 de Maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1902;

Visto o parecer da comissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito João de Araújo de Almeida a licença para a instalação de uma fábrica pirotécnica, nos termos do artigo 10.º do mencionado decreto regulamentar, no aludido lugar de Monte Coitado, ficando o concessionário obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais às seguintes condições gerais e especiais:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias a contar da data deste alvará, com a quantia de 100\$000 réis, importância da caução definitiva e arbitrária;

2.ª a) O depósito será semi-enterrado e cercado por travezes de terra, nos termos do artigo 83.º e seu § único do regulamento de 24 de Dezembro de 1902;

b) O tabique, que separa o depósito de materiais do depósito de fogo fabricado, será substituído por um muro de alvenaria, sem porta, transformando-se em porta a janela daquele depósito;

3.ª Só poderá fabricar os explosivos destinados à confecção dos fogos de artifício da sua oficina, não lhe sendo permitida a venda dos mesmos explosivos;

4.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do material de guerra ou por delegado seu, a requerimento do interessado;

5.ª Não efectuar a cessão ou transferência sem prévia autorização do Governo;

6.ª Aceitar a visita ordinária e extraordinária do oficial de artilharia inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circunscrição dos serviços técnicos da indústria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fábrica e proceda às pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas;

7.ª Não efectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando às autoridades, tribunais, funcionários e mais pessoas, a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Pinheiro Chagas*.

Alvará de licença n.º 112

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, atendendo ao que foi representado por Manuel Ribeiro, pirotécnico, do lugar e freguesia de Oia, concelho de Oliveira do Bairro, distrito de Aveiro, pedindo licença para estabelecer uma oficina pirotécnica próximo do referido lugar e freguesia;

Vista a lei de 24 de Maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1902;

Visto o parecer da Comissão de Explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Manuel Ribeiro a licença para a instalação de uma oficina pirotécnica, nos termos do artigo 11.º do mencionado decreto regulamentar, próximo do aludido lugar e freguesia de Oia, ficando o concessionário obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais às seguintes condições gerais e especiais:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de

trinta dias, a contar da data deste alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importância da caução definitiva arbitrária;

2.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu a requerimento do interessado;

3.ª Não efectuar a cessão ou transferência sem prévia autorização do Governo;

4.ª Aceitar a visita ordinária ou extraordinária do oficial de artilharia inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circunscrição dos serviços técnicos da indústria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fábrica e proceda às pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas;

5.ª Não efectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando às autoridades, tribunais, funcionários e mais pessoas, a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Pinheiro Chagas*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Novembro 25

Adolfo Bénarus — nomeado, precedendo concurso, professor da cadeira de francês do curso comercial da Casa Pia de Lisboa.

Direcção Geral da Assistência, em 28 de Novembro de 1911. — O Director Geral, *Augusto Barreto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Novembro 4

Bacharel Frederico Guilherme da Fonseca, delegado do Procurador da República na comarca de Paredes de Coura — nomeado juiz de direito de 3.ª classe e colocado na comarca da Ilha de S. Jorge. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 25 do corrente mês).

Declara-se que o nome do ajudante do notário de Portalegre é Bacharel Carlos Alberto Juzarte Rêlo, e não Bacharel Carlos Alberto Zuzarte Rêlo, como veio publicado no *Diário do Governo* n.º 258, de 4 do corrente.

Direcção Geral da Justiça, em 28 de Novembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Ex.º Sr. Ministro das Finanças. — A comissão encarregada por portaria de 15 de Agosto último de rever as reclamações sobre a reforma de finanças, acabou os seus trabalhos com relação às apresentadas sobre a antiguidade pelos empregados das inspecções distritais e repartições concelhias, cuja publicação definitiva se torna urgente, não só por conveniência do serviço público, como também por interesse dos funcionários que, tendo sido promovidos na colocação de 24 de Junho último, se encontram na sua anterior situação.

Assim, a comissão apresenta já a V. Ex.ª o relatório dos seus trabalhos nesta parte, independentemente da revisão a que vai proceder sobre tesoureiros de finanças, chefes de distrito, etc.

Foram apresentadas 108 reclamações das quais 36 tiveram motivo para deferimento e 72 foram indeferidas, como se vê da lista anexa ao presente relatório.

A comissão não tomou conhecimento das reclamações contra preterições por concurso, visto que não podia avaliar das fazções que levaram os respectivos Ministros a fazer tais despachos.

Não tomou também conhecimento das reclamações contra antiguidades anteriores à última lista posta em reclamação, isto é, relativa a 1906, visto que as reclamações sobre listas anteriores àquela data haviam tido oportunamente o devido seguimento.

A última lista de antiguidades publicada em 1910, com referência a 31 de Dezembro de 1909, também foi posta a reclamação. No entanto, por motivos que a comissão e a própria Repartição ignoram, não chegaram a ser apreciadas essas reclamações. Por conseguinte não podia a comissão deixar de apreciar devidamente e atender às reclamações que apresentadas agora, se referiam às listas de 1906 e 1909, visto que com relação aos anos de 1907 e 1908 não foram publicadas listas de antiguidades.

A tomar conhecimento a comissão das reclamações sô-

bre factos anteriores a 1906, importaria uma revisão completa de todas as antiguidades e concursos desde 14 de setembro de 1893 em que foi estabelecido o princípio da publicação anual da lista de antiguidades do pessoal de fazenda, o que seria verdadeiramente impossível e não só seria impossível, como iria contra o disposto no § único do artigo 52.º do decreto de 10 de Abril de 1902 que diz: «Não serão atendidas a propósito duma lista, reclamações que se baseiem ou refiram a factos ocorridos no tempo a que correspondam listas anteriores».

Ao examinar-se a última das reclamações dos secretários das finanças de 3.ª classe, viu-se que essa reclamação era referente a um funcionário que fôra preterido na sua promoção por antiguidade, por muitos outros por concurso, quando a lei determinava que as promoções se fizessem alternadamente por concurso e antiguidade.

Revendo-se atentamente todas as promoções publicadas no *Diário do Governo* chegou-se à conclusão de que, no ano de 1904 a 1911, foram feitas 64 promoções por concurso e 35 por antiguidade.

Em vista de tal desproporção ilegal que nada justificou, e sendo muitos os funcionários prejudicados, entendeu a comissão que, para ser atendida a reclamação, como era justo, se devia rever toda a lista de antiguidades, visto que outros funcionários estavam nas mesmas condições, se bem que não reclamassem. Era equitativo, pois, que essa revisão se fizesse tanto mais que, a atender-se apenas à reclamação que motivara tal revisão, ficariam ainda mais prejudicados aqueles que já o tinham sido.

A comissão aplicou por isso o disposto no decreto de 30 de Novembro de 1904, que diz: «Os escrivães de fazenda de 3.ª e 4.ª classes preteridos na promoção por antiguidade à classe superior por candidatos habilitados em concurso, ficam para os efeitos de antiguidade e aposentação considerados como escrivães de fazenda dessas classes, desde a data dos despachos que nomearam aqueles candidatos, devendo na futura lista de antiguidades ser colocados nos lugares que lhes competirem».

E, assim, alterou a lista de antiguidades daqueles funcionários pela forma como vai exposta na reclamação que originou a revisão por entender que essa é a verdadeira lista, já deduzidas penalidades, faltas e desistências, lista que deve servir de base para a futura promoção.

Na lista assim rectificada, José Pedro da Costa passa à esquerda de vários outros que tinham sido promovidos por antiguidade; Cândido Maria de Oliveira passa à esquerda de João dos Santos Brito e de Júlio Cândido Furtado de Antas, que também foram promovidos por antiguidade; João dos Santos Brito passa à direita de Júlio Cândido Furtado de Antas; e Manuel Dias de Lima Leal passa à direita de António Maria de Almeida Raio; e, por isso, entende a comissão que aqueles, quatro funcionários se lhes deve dar o direito de reclamarem novamente, caso julguem os seus direitos ofendidos.

A comissão considerou caducos os concursos para delegados de tesouro de 2.ª classe, únicos que ainda vigoravam à data da publicação do decreto, com força de lei, de 26 de Maio último, visto que o artigo 17.º do mesmo decreto estabelece novas bases para os mesmos concursos.

A comissão tendo também verificado que a relação dos aspirantes adidos ao quadro, nos termos do artigo 57.º do citado decreto de 26 de Maio, não estava rigorosamente exacta com a antiguidade no serviço dos funcionários a que ela diz respeito, resolveu que fôsse alterada pela seguinte forma:

- 1 Adriano Ramiro Correia.
- 2 Artur David Sepúlveda da Cunha.
- 3 José Teodósio.
- 4 Alfredo Pires de Andrade.
- 5 António Galvão.
- 6 Afonso de Albuquerque Cabral Silva Amaral.
- 7 Francisco Maria Pinto Machado.
- 8 Francisco Teixeira Lobo Pinto Pizarro da Nóbrega
- 9 João Carlos Garcia Pereira.
- 10 Francisco Baptista Malhão de Moraes.
- 11 Carlos Fernandes Tomás.
- 12 João Carlos de Oliveira.
- 13 Miguel António Cordeiro Dias.
- 14 Lisandro de Macedo.
- 15 Elísio Lopes Soares.
- 16 António Augusto Teles Malafaia.
- 17 José Pinto.
- 18 Viriato Vespasiano Carreira e Cunha.
- 19 Aníbal Augusto de Sousa.
- 20 António Maria Fernandes.
- 21 Custódio de Oliveira Santos.
- 22 Paulo da Cunha Taborda.
- 23 António Magalhães Monteiro.
- 24 Alexandre Domingos Magano.
- 25 José António Malato Barata.
- 26 Francisco José Barreiro.
- 27 Mário Augusto de Almeida.
- 28 Manuel José de Medeiros.
- 29 José dos Santos Barreiro.
- 30 Arnaldo da Silva Gouveia.
- 31 Leopoldo de Azevedo Pinto Bandeira.
- 32 Próspero da Rocha Constenla.
- 33 Joaquim Marques do Coito.
- 34 António Antunes de Oliveira.
- 35 Arnaldo Sá dos Reis.
- 36 Guilherme Alberto Carvalho Teixeira.
- 37 Ildelfonso Caiado Leitão.
- 38 Luís do Couto Pinto.
- 39 Silvino Augusto de Barros Sá Reis.
- 40 Abílio Teixeira Cardoso.